

AUXÍLIO-RECLUSÃO NO PARANÁ (2013–2023): ENTRE DADOS EMPÍRICOS E PERCEPÇÕES SOCIAIS

Leandro Fernandes (PIC /UEM), Luiz Geraldo do Carmo Gomes (Orientador). E-mail: ra134878@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá, PR.

Área e subárea do conhecimento: Direito / Direito Público

Palavras-chave: Desinformação; Justiça Social; Políticas Públicas.

RESUMO

O presente estudo tem como objeto o auxílio-reclusão no Estado do Paraná, benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado de baixa renda do INSS recolhido à prisão em regime fechado, desde que preenchidos os requisitos legais. Trata-se de política pública que busca evitar o desamparo das famílias, assegurando proteção mínima em situações de vulnerabilidade social. Entre os principais critérios para a concessão, destacam-se a qualidade de segurado do recluso, a carência de 24 contribuições mensais, a comprovação da baixa renda conforme limite legal fixado anualmente, e a existência de dependentes habilitados, sendo necessária a apresentação periódica da Declaração de Cárcere emitida pelas unidades prisionais. O objetivo do trabalho é analisar o benefício sob a perspectiva empírica e social, confrontando os dados oficiais com a disseminação de fake news que o apresentam de forma distorcida perante a opinião pública. Para tanto, a pesquisa utiliza dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), no período de 2013 a 2023, referentes à concessão de auxílios urbanos e rurais, e informações do Relatório de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN), relativas à população carcerária paranaense. A metodologia permite estabelecer a relação entre o número de benefícios e a população prisional, evidenciando a relevância do auxílio-reclusão como instrumento de justiça social e de efetivação dos direitos fundamentais dos dependentes, reafirmando seu caráter previdenciário e protetivo frente às situações de maior fragilidade econômica.

INTRODUÇÃO

O auxílio-reclusão, previsto no artigo 80 da Lei nº 8.213/1991, integra os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e destina-se aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado. Visa assegurar o mínimo de subsistência às famílias diante da perda repentina da fonte de renda. Apesar de sua relevância, o benefício é alvo de desinformação e narrativas que o distorcem, reforçando estigmas sociais e fragilizando a legitimidade das políticas públicas de seguridade social.

Este trabalho analisa empiricamente a concessão do auxílio-reclusão no Paraná, entre 2013 e 2023, confrontando dados oficiais com a difusão de fake news. Trata-se de pesquisa quantitativa e documental, baseada em microdados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) e do Relatório de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN), que apresentam concessões do benefício e evolução da população carcerária.

Busca-se mensurar a taxa de cobertura do auxílio em relação à população prisional e discutir sua função social à luz dos princípios da seguridade, da dignidade da pessoa humana e da justiça social. O aporte teórico inclui literatura previdenciária, precedentes jurisprudenciais e análises sobre políticas públicas de redução de vulnerabilidades. Assim, a investigação contribui para o esclarecimento acadêmico e social sobre a realidade do benefício, contrapondo evidências empíricas às interpretações equivocadas difundidas no senso comum.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa desenvolvida caracteriza-se como quantitativa, descritiva e documental, com base em fontes secundárias oficiais. O recorte temporal abrange o período de 2013 a 2023, delimitado em razão da disponibilidade das séries históricas mais recentes divulgadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

Os dados sobre a concessão do auxílio-reclusão foram coletados no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), por meio do sistema Infologos, contemplando as modalidades urbana, rural e total no âmbito do Estado do Paraná. Já as informações referentes à população carcerária foram extraídas do Relatório de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN), que consolida semestralmente os números do sistema penitenciário brasileiro. Para cada ano da série histórica foram consideradas as médias entre o 1º e o 2º semestre, possibilitando a obtenção de um indicador anual da população privada de liberdade.

A partir da integração dessas bases, procedeu-se ao cálculo da taxa de cobertura do auxílio-reclusão, obtida pela razão entre o número de benefícios concedidos e a população prisional no período correspondente, multiplicada por cem. Essa metodologia permitiu mensurar a proporção de famílias amparadas pelo benefício em relação ao total de pessoas presas no Paraná, possibilitando a análise comparativa da evolução histórica do auxílio e a identificação de tendências, picos e reduções ao longo da década.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados extraídos do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) e do Relatório de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN) permitiu mensurar a proporção de famílias beneficiadas pelo auxílio-reclusão em relação à população prisional do Paraná no período de 2013 a 2023. A Tabela 1 apresenta a série histórica consolidada, contemplando o número de auxílios concedidos, a população carcerária média anual e a taxa de cobertura correspondente.

Tabela 1 – Auxílio-reclusão e população carcerária no Paraná (2013–2023)

Ano	Total de Auxílios	População Carcerária (média anual)	Cobertura (%)
2013	1.871	27.600	6,78
2014	1.765	28.353	6,23
2015	1.372	52.608	2,61
2016	1.700	49.047	3,47
2017	1.608	45.789	3,51
2018	1.651	34.119	4,84
2019	1.324	29.923	4,42
2020	1.445	67.183	2,15
2021	588	79.757	0,74
2022	2.250	85.471	2,63
2023	835	36.132	2,31

Fonte: Elaborado pelos autores (2025)

Os resultados evidenciam que, em nenhum dos anos analisados, a cobertura do auxílio-reclusão ultrapassou 7% da população carcerária paranaense. No início da série, em 2013 e 2014, os percentuais foram os mais elevados, superando 6%, em razão do número reduzido de presos em comparação aos benefícios concedidos. A partir de 2015, verifica-se queda acentuada, com a taxa de cobertura caindo para 2,61%, em função do aumento expressivo da população carcerária.

No quadriênio 2016–2019, observa-se relativa estabilidade, com índices variando entre 3% e 4,5%, período que antecede os efeitos da Medida Provisória nº 871/2019 e da Reforma da Previdência, que restringiram ainda mais as regras de acesso ao benefício. Em 2020 e, sobretudo, em 2021, a taxa apresentou queda histórica, atingindo 0,74%, reflexo do crescimento da massa prisional e das restrições impostas durante a pandemia da Covid-19.

Nos anos mais recentes, 2022 e 2023, houve variações absolutas significativas no número de auxílios, mas a taxa de cobertura permaneceu baixa, em torno de 2% a 3%, reafirmando o caráter residual do benefício. Esse cenário demonstra que o auxílio-reclusão está longe de representar um privilégio generalizado, alcançando apenas uma parcela mínima das famílias de segurados presos.

A discussão dos dados confirma a necessidade de desconstrução das fake news que apresentam o benefício como uma espécie de “salário ao preso”, quando na realidade se trata de política previdenciária restrita, com requisitos rigorosos e limitada abrangência. Os percentuais levantados reforçam a importância do auxílio-reclusão como instrumento de justiça social, voltado à proteção de dependentes em situação de vulnerabilidade econômica, alinhado aos princípios constitucionais da seguridade social e da dignidade da pessoa humana.

CONCLUSÕES

O estudo permitiu analisar a evolução do auxílio-reclusão no Estado do Paraná entre os anos de 2013 e 2023, relacionando os dados de concessão do benefício, obtidos no Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), à população carcerária registrada nos Relatórios de Informações Penais (RELIPEN/SISDEPEN). A análise demonstrou que o benefício alcança apenas uma fração reduzida das famílias de pessoas privadas de liberdade, evidenciando-se como política pública de caráter restrito e residual, voltada à proteção social mínima.

A investigação reforça que o auxílio-reclusão não se destina ao preso, mas aos seus dependentes, desde que observados requisitos rigorosos, como a qualidade de segurado, a carência contributiva, a comprovação de baixa renda e a apresentação periódica da declaração de cárcere. Ao confrontar as taxas de cobertura com a população prisional, constatou-se que a abrangência é limitada, o que desconstrói as narrativas desinformativas que apresentam o benefício como privilégio ou incentivo à criminalidade.

Nesse sentido, a pesquisa empírica cumpre papel relevante ao fornecer evidências que subsidiam o debate acadêmico e social, permitindo maior transparência sobre a realidade do auxílio-reclusão e fortalecendo a compreensão de sua importância enquanto instrumento de justiça social. Ao garantir proteção mínima às famílias em condição de vulnerabilidade, o benefício reafirma os princípios constitucionais da seguridade social e da dignidade da pessoa humana, demonstrando que seu papel é o de mitigar desigualdades e não de privilegiar a população carcerária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019. Altera a legislação previdenciária e dispõe sobre o auxílio-reclusão. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jan. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Auxílio-reclusão. Brasília, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/auxilio-reclusao/auxilio-reclusao>. Acesso em: 30 ago. 2025.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MPS). Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS: base de dados históricos. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia>. Acesso em: 31 ago. 2025.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN). Relatório de Informações Penais – RELIPEN. Brasília, 2023. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br>. Acesso em: 31 ago. 2025.

32º Encontro Anual de Iniciação Científica
12º Encontro Anual de Iniciação Científica Júnior



23 e 24 de Novembro de 2023